ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

8 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria José dos Reis Paixão Mantas*. 2001700300

MARCOS LAGE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Novo. Matrícula n.º 01028/20030701; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20030701.

Certifico que, por escritura lavrada a fl. 134 do livro n.º 199 do Centro de Formalidades das Empresas de Setúbal foi constituída a sociedade supra-identificada a qual se rege pelo seguinte teor:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Marcos Lage, Sociedade Unipessoal, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 114, 77, Foros Vale Figueira, freguesia de Foros Vale Figueira, concelho de Montemor-o-Novo.

§ único. A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação, exportação, comércio de representação de produtos alimentares, bebidas, madeiras e flores.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

2 — Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessária a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

1 de Julho de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria José dos Reis Paixão Mantas*. 1000232734

HERDADES DO CARAPETAL E ZAMBUJAL, SOCIEDADE AGRO-TURÍSTICA E FLORESTAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Novo. Matrícula n.º 00632/941227; identificação de pessoa colectiva n.º 503318132; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 00632/941227.

Certifico que, por escritura lavrada a fl. 16 do livro n.º 887-B, datada de 8 de Setembro de 2003, do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, foi feito o aumento de capital e sua transformação em S. A., a qual se rege pelo seguinte teor:

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Firma e sede

1 — A sociedade adopta a firma Herdades do Carapetal e Zambujal, Sociedade Agro-Turística e Florestal, S. A.

2 — A Sociedade tem a sua sede no Monte do Zambujal, freguesia de Santiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo.

3 — Por simples deliberação da administração pode ser transferida a sede para qualquer outro local no mesmo concelho ou para qualquer outro local situado em concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

Objecto

A Sociedade tem por objecto a exploração agrícola, pecuária, turística, gastronómica, florestal e actividades complementares e afins em propriedades suas ou arrendadas.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, obrigações e aplicação de resultados

ARTIGO 3.º

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de € 50 000 e encontra-se representado por 50 000 acções, com o valor nominal de € 1 cada.

ARTIGO 4.º

Acções

1 — As acções são ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis, sendo representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas mil ou múltiplos de mil acções.

2 — Os títulos definitivos e provisórios são assinados por dois administradores ou pelo administrador único, podendo as assinaturas ser substituídas por chancela autorizada.

3 — A sociedade pode emitir acções escriturais nos termos da lei aplicável, considerando-se aplicáveis às acções escriturais que venham a ser criadas ex novo ou por conversão todas as referências no presente contrato de sociedade relativas às acções ao portador, com as necessárias adaptações.

4 — Podem ser criadas categorias de acções privilegiadas, designadamente acções preferenciais sem direito de voto, eventualmente remíveis.

ARTIGO 5.º

Obrigações

1 — A sociedade pode emitir obrigações, obtidas as necessárias autorizações, até ao limite máximo previsto na lei, na forma que for determinada em assembleia geral em todas as espécies permitidas por lei, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Até metade do limite referido no número anterior, pode a administração deliberar e promover emissões de obrigações pela forma que considerar mais conveniente.

ARTIGO 6.º

Aplicação de resultados

1 — O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, tem a aplicação que, sob proposta da administração, a assembleia geral deliberar, sem prejuízo do disposto na lei aplicável.

2 — A administração pode, obtido o parecer favorável do fiscal único, deliberar, por uma só vez, na segunda metade de cada exercício, conceder adiantamentos sobre lucros previsíveis, observados os limites legais.

CAPÍTULO III

Organização interna da sociedade

SECÇÃO I

Deliberações dos accionistas; assembleia geral

ARTIGO 7.º

Constituição, composição, convocação e funcionamento da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas que demonstrarem perante o presidente da mesa, até cinco dias antes da sua realização, que têm averbadas ou depositadas na Sociedade, depositadas em instituição de crédito, em seu nome, ou na sua posse, pelo menos mil acções.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por um Secretário, eleitos pela assembleia geral, de entre accionistas ou não accionistas, por períodos de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes.

3 — Os accionistas que sejam unicamente titulares de acções sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir e participar nas assembleias gerais.

4 — As assembleias gerais consideram-se constituídas, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, não se contando para o cômputo deste a eventual existência de acções próprias.

5 — A cada grupo de mil acções corresponde um voto.

6 — Os accionistas que não possuam um número de acções suficiente para participar nas assembleias gerais e exercer o direito de voto poderão, para esses fins, agrupar-se de forma a perfazer o número exigido e a fazer-se representar por um dos titulares das acções agrupadas.

7 — Se todas as acções forem nominativas, pode ser convocada a assembleia geral apenas por carta registada, com aviso de recepção, enviada aos accionistas com a antecedência de, pelo menos, 21 dias.

8 — A representação dos accionistas que sejam pessoas colectivas faz-se por quem para o efeito for designado e a dos que sejam pessoas singulares por qualquer outro accionista ou terceiro, através de simples carta dirigida ao presidente da mesa, sem necessidade de reconhecimento notarial da respectiva assinatura.

ARTIGO 8.º

Remuneração de membros dos órgãos sociais

1 — Compete à assembleia geral deliberar sobre a eventual atribuição de remunerações aos diversos titulares dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2 — Compete à assembleia geral, ou a uma comissão de vencimentos por ela nomeada, constituída por três membros, fixar a remuneração e caução dos administradores.

3 — Se a remuneração dos administradores incluir uma participação nos lucros do exercício, a percentagem global destes a utilizar para esse fim não pode exceder trinta por cento dos lucros do exercício que forem distribuíveis.

4 — A remuneração do fiscal único e do secretário é estabelecida pela administração.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO 9.º

Composição

1 — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por número ímpar de membros, até ao máximo de cinco, ou por um administrador único.

2 — A eleição dos administradores faz-se em assembleia geral para mandatos de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes.

3 — A eleição dos administradores realiza-se por listas, sendo designados aqueles que integrarem a lista mais votada e assumindo as funções de presidente o elemento da lista mais votada que for indicado em primeiro lugar.

4 — Os administradores podem ser dispensados de prestar caução, de acordo com a deliberação da assembleia geral que os eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO 10.º

Competência

1 — Ao conselho de administração ou ao administrador único, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de actos de gestão e administração, competindo-lhe designadamente, para além dos exemplificativamente previstos na lei e em outras disposições do contrato social:

a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;

c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;

e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

2 — O conselho de administração pode delegar em comissão executiva composta por um número ímpar de administradores ou em um ou mais administradores a gestão corrente da Sociedade.

ARTIGO 11.º

Vinculação

1 — A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção conjunta de quaisquer dois administradores ou do administrador único.

2 — Se a gestão corrente tiver sido delegada pelo conselho de administração um só administrador, a sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção desse administrador.

3 — Se a gestão corrente tiver sido delegada pelo conselho de administração em mais do que um administrador ou em comissão executiva, a sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção conjunta de quaisquer dois desses administradores ou de quaisquer dois membros da comissão executiva, consoante o caso.

4 — O conselho de administração ou o administrador único podem delegar em um ou mais mandatários ou procuradores a prática de determinadas categorias de actos, nos termos dos respectivos mandatos.

ARTIGO 12.º

Limites

Ao conselho de administração e aos respectivos membros, isolada ou conjuntamente, ou ao administrador único é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

ARTIGO 13.º

Funcionamento do conselho de administração

1 — Havendo conselho de administração, este reúne mensalmente, pelo menos, e funciona nos termos dos números seguintes ou de regulamento expressamente aprovado para o efeito.

2 — O conselho de administração pode reunir sempre que estiverem presentes todos os seus membros e optarem, por unanimidade, deliberar sobre determinados assuntos.

3 — Os administradores devem ser convocados para as reuniões por escrito, pelo presidente ou por quaisquer dois administradores, por carta, telecópia ou correio electrónico, com a antecedência mínima de três dias.

4 — As convocatórias são dispensadas se o conselho de administração designado deliberar reunir em datas fixas.

5 — Qualquer administrador pode fazer representar-se por outro administrador nas reuniões do conselho de administração, mediante carta, telecópia ou correio electrónico dirigido ao presidente, sem prejuízo de cada instrumento de representação só poder ser utilizado para a reunião em função da qual tiver sido criado.

6 — Na falta do presidente, preside à reunião do conselho de administração o membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

7 — É admissível, em qualquer circunstância, o voto por correspondência, por carta, telecópia ou correio electrónico do administrador impedido de estar presente na reunião, desde que a sua assinatura seja abonada pela maioria dos administradores presentes.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO 14.º

Competência

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, eleitos pela assembleia geral para mandatos de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes.

2 — As funções de fiscal único e de suplente são exercidas por revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

SECÇÃO IV

Secretário

ARTIGO 15.º

Competência

1 — A administração elege um secretário e um suplente, para mandatos de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes prazo de quatro anos.

2 — O secretário e o suplente têm as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 16.º

Derrogação de preceitos supletivos

As normas supletivas do Código das Sociedades Comerciais podem ser derrogadas por deliberação dos accionistas, desde que tomada por dois terços dos votos emitidos e não contrarie qualquer disposição do contrato de sociedade.

O texto actualizado do contrato já se encontra depositado na pasta respectiva.

12 de Setembro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria José dos Reis Paixão Mantas*. 1000242629

PORTEL

SOCIEDADE AGRÍCOLA TAPADA BRANCA, L.DA

Sede: Herdade do Monte Branco, Figueiras e Malhada Velha, Alqueva, Portel

Capital social: € 10 000

Conservatória do Registo Comercial de Portel. Matrícula n.º 00135/020206; identificação de pessoa colectiva n.º 505273047; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 02/20040601.

Certifico para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que foi registado o seguinte:

Cessação de funções dos gerentes Domingos José Vieira Machado e Norberto Augusto Garcia, por renúncia, a partir de 18 de Março de 2004.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Fátima Maria Velez da Silva*. 2001791283

AUTO GARAGEM PORTELENSE, L.DA

Sede: Estrada Nacional n.º 18, freguesia e concelho de Portel

Capital social: € 50 000

Conservatória do Registo Comercial de Portel. Matrícula n.º 00027/910422; identificação de pessoa colectiva n.º 502540117; inscrições n.os 3, 4, 5 e 6; números e data das apresentações: 02, 03, 04 e 05/030723.

Certifico que, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Facto: transmissão de quota.

Quota: € 2500.

Sujeitos activos: Álvaro José Maia Nunes casado com Maria do Carmo Rosa Galito Nunes na comunhão de adquiridos.

Sujeito passivo: Fernando Afonso Limpinho Varela.

Causa: cessão onerosa.

Facto: transmissão de quota.

Quota: € 2500.

Sujeitos activos: António Ezequiel Maia Nunes casado com Maria Albertina Serrano Grave Mouchinho Nunes na comunhão de adquiridos.

Sujeito passivo: José Pedro Fonte-Santa.

Causa: cessão onerosa.

Alteração parcial do contrato social: aumento de capital.

Artigo alterado: 4.º

Capital: € 50 000, após o aumento de € 45 000, subscrito em dinheiro pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Sócios e quotas: 1) Álvaro José Maia Nunes e 2) António Ezequiel Maia Nunes com uma quota de € 25 000 cada um.

Facto: nomeação de gerentes.

Gerentes: Álvaro José Maia Nunes e António Ezequiel Maia Nunes, residentes em Rua da Vidigueira, 4-A, e Horta da Palmeira, Portel, respectivamente.

Data da deliberação: 14 de Maio de 2003.

Conferida, está conforme.

1 de Agosto de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Lopes Pessoa Parreira.* 2001790880

VENDAS NOVAS

SOCIEDADE PANIFICADORA CENTRAL DE VENDAS NOVAS, L.DA

Sede: Avenida da Misericórdia, freguesia e concelho de Vendas Novas

Conservatória do Registo Comercial de Vendas Novas. Matrícula n.º 00006/911017; identificação de pessoa colectiva n.º 500260966; inscrição n.º 20; número e data da apresentação: 03/31052005.

Certifico que, pela acta n.º 60, datada de 20 de Março de 2005, e que se encontra arquivada na respectiva pasta, foi efectuada a nomeação de gerentes para o biénio de 2005-2006, Joaquim Miguel Rocha, Joaquim António Miguel Nunes Calado, e António Francisco Serrudo da Costa.

16 de Junho de 2005. — A Segunda-Ajudante em exercício, *Idália da Conceição Parola Águia.* 2005565806

F. ELIAS & FILHOS, L.DA

Sede: Estrada Nacional n.º 4, Foros da Misericórdia, freguesia e concelho de Vendas Novas

Conservatória do Registo Comercial de Vendas Novas. Matrícula n.º 00142/960904; identificação de pessoa colectiva n.º 503724297; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 02/300904.